CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR

CONTRATO Nº 002/2026 CV 959431

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pela FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS (FUBOG), situado na Rua Couto Magalhães, nº 50, Jardim da Luz, na cidade de Goiânia, estado de Goiás, com CNPJ nº 02.600.740/0001-94, por seu representante legal, o Sr. Paulo Renato Manso, CPF nº 160.903.301-91 simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa VISIONAR ENGENHARIA CLINICA LTDA, CNPJ nº 11.896.322/0001-87, inscrição estadual nº 001591036.00-86, com sede na Av. Cristovão Colombo nº 519, sala 1107, bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP nº 30.140-906 neste ato representada por seu representante legal abaixo-assinado, Sr. Victor Henrique Bitencourt Almeida, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade MG- 17.238-316, expedida pela PCMG, CPF nº 125.077.776-30, simplesmente denominada CONTRATADA, fica justo e acertado o presente instrumento, na forma e termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para atender a FUBOG, por meio Edital de Cotação Eletrônica de Preços nº 02/2025, para aquisição de: **03 (três) Lâmpada de Fenda.**

1.2 Este contrato inclui a assistência técnica e a cobertura assistencial total durante o período de garantia dos bens acima descritos, bem como a instalação destes e o treinamento da equipe, conforme proposta vencedora da CONTRATADA e condições editalícias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

2.1 O objeto deste contrato deverá ser entregue em nos locais e prazos impreterivelmente estipulados na tabela apresentada (Tabela - 1), contados da data de envio da Autorização de Fornecimento pela Contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

Tabela - 1

Item	Nome do Item	Marca	Modelo	Empresa Vencedora	Endereço de Entrega	Qtde	Prazo Entrega
1	Lâmpada de Fenda	MEDIWORKS	S360S	VISIONAR ENGENHARIA CLÍNICA LTDA	Rua Couto Magalhães, n. 50 Jardim da Luz – Goiânia-GO. CEP. 74.850-410	3	60 dias

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1 Os bens a serem entregues deverão:

3.1.1 RECEBIMENTO DEFINITIVO: O recebimento definitivo dos bens ocorrerá no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a realização de testes técnicos, validação de desempenho, instalação completa e treinamento da equipe;

3.1.2 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou falhas técnicas que venham a ser constatadas posteriormente, permanecendo íntegra a garantia contratual e legal, nos termos do Código Civil, do Código de Defesa do Consumidor e da Lei nº 14.133/2021;

3.1.3 Constatado vício oculto ou defeito posterior ao recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá sanar o problema no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções contratuais;

3.1.4 Ser entregues devidamente acondicionados, embalados em caixa de madeira, papelão, isopor ou similar, de forma a garantir a integridade destes.

3.1.5 Em se tratando de bens de consumo, os itens deverão ter prazo de validade igual ou superior a 3 (três) anos, a contar da data da entrega.

3.2 Uma Comissão ou representante, a ser designado pela CONTRATANTE, receberá os bens, emitindo Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações e teste de aceite.

3.3 Após a realização de testes será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, atestando que os equipamentos foram entregues em conformidade com as especificações técnicas (incluindo acessórios e documentação técnica), devidamente instalados, testados e com treinamento realizado de maneira satisfatória.

3.3.1 O recebimento definitivo dos bens se dará no prazo impreterivelmente de até 60 (sessenta) dias corridos.

3.4 Se detectada qualquer inconformidade em relação à proposta ou avaria no bem ou embalagem deste, a CONTRATADA será imediatamente informada, por escrito, devendo se manifestar em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do comunicado.

3.4.1 O bem será devolvido na hipótese de não corresponder à marca cotada e a especificação constante no Item do Edital de Cotação Eletrônica de Preços, devendo ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sem custos adicionais à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - INSTALAÇÃO DOS BENS

4.1 A instalação do(s) equipamento(s) será feita pela CONTRATADA, sem que caiba qualquer ônus à CONTRATANTE, conforme tabela abaixo, acompanhada de comissão designada, no prazo estipulado pela CONTRATANTE, que será determinado de acordo com o item adquirido.

4.2 A CONTRATADA deverá fornecer detalhamento técnico da pré-instalação do equipamento/aparelho, instruindo à CONTRATANTE quanto à corrente elétrica, blindagens, proteções eletromagnéticas, umidade, poeira, partículas ou poluentes, temperatura, dimensões do local, proteção ambiental, e todas as demais condições físicas pertinentes à instalação e ao funcionamento do bem, assim como os riscos de acidentes aos usuários e ao meio ambiente.

4.2.1 O detalhamento técnico solicitado refere-se aos parâmetros numéricos, bem como às devidas tolerâncias. O não fornecimento de algum dos parâmetros/tolerâncias solicitados implica na inexistência deste e na responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

4.2.2 A instalação deverá ser feita pela CONTRATADA na presença de técnicos designados ou credenciados pela CONTRATANTE.

4.2.3 A instalação compreende: a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes e calibração que coloquem o equipamento em perfeito funcionamento e utilização na finalidade prevista.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO

5.1 GARANTIA (COM SLA): 5.1 O(s) equipamento(s) entregue(s) terá(ão) garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, contra qualquer defeito de fabricação, falha técnica ou vício de funcionamento.

5.1.1 A assistência técnica deverá observar os seguintes prazos máximos:

I – Atendimento inicial: até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação formal da CONTRATANTE;

II – Solução definitiva do problema: até 05 (cinco) dias úteis;

III – Caso o reparo ultrapasse 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA deverá fornecer equipamento substituto equivalente, sem qualquer custo adicional.

5.1.2 A paralisação do equipamento por prazo superior ao estabelecido implicará prorrogação automática da garantia pelo período correspondente à indisponibilidade.

5.2 Conforme compromisso assumido em sua "Proposta", a CONTRATADA manterá assistência técnica sob sua responsabilidade, direta ou indiretamente, para atendimento a empresa, no local onde estiverem instalados os equipamentos e materiais ofertados.

5.3 – RESPONSABILIDADE TÉCNICA A assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva serão realizadas sob responsabilidade integral da CONTRATADA, diretamente ou por empresa autorizada, permanecendo a CONTRATADA solidariamente responsável por todos os atos praticados.

5.3.1 A CONTRATADA responderá integralmente por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive pacientes, decorrentes de defeitos de fabricação, falhas técnicas ou inadequação do equipamento fornecido.

5.3.2 A CONTRATADA declara possuir ou se obriga a manter vigente seguro de responsabilidade civil compatível com o objeto contratado, apresentando comprovante sempre que solicitado..

5.4 Conforme compromisso assumido na "Proposta", a CONTRATADA assume garantia da disponibilidade de peças de reposição e/ou material de consumo, este quando necessário ao funcionamento, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos.

5.5 O prazo de garantia inicia-se após o recebimento definitivo do(s) equipamento(s).

5.6 O prazo de garantia poderá ser prorrogado, conforme negociação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE ou, na hipótese de regularização de defeitos, pelo prazo necessário à efetiva devolução.

CLÁUSULA SEXTA - TREINAMENTO (quando couber):

6.1 Quando necessário, a CONTRATADA será responsável por prestar treinamento adequado a equipe na unidade da CONTRATANTE na qual o(s) equipamento(s) foram instalado(s).

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO E RECURSOS DO CONVÊNIO

7.1 O pagamento será realizado com recursos oriundos do Convênio nº **959431**, celebrado com o Ministério da Saúde, ficando condicionado à efetiva disponibilização e liberação do respectivo recurso financeiro.

7.1.1 A CONTRATADA declara ter plena ciência da origem pública dos recursos e assume o risco de eventual atraso no repasse, não sendo cabível a aplicação de multa, juros, correção monetária ou qualquer penalidade à CONTRATANTE em decorrência de atraso exclusivamente vinculado à liberação do recurso pelo órgão concedente.

7.2 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente aceita, após a CONTRATANTE constatar a devida instalação do equipamento, funcionalidade e treinamento da equipe, quando do caso aplicar-se, sendo finalizado com as constatações de todas as exigências contidas no referido Edital pela equipe técnica responsável, ao setor financeiro da CONTRATANTE para programar a efetivação do mesmo.

7.3 O pagamento será feito mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada, que deverá informar, juntamente com o envio da nota fiscal/fatura, o nº do Convênio 959431, número do banco, agência e conta corrente e o número do convênio, descrito na nota fiscal/fatura do(s) equipamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

8.1 O valor do presente contrato é de **R$ 77.700,00** (setenta e sete mil, e setecentos reais), provenientes dos recursos do Ministério da Saúde (MS), Convênio sob o nº 959431.
8.2 O valor estipulado nesta cláusula permanecerá fixo e irreajustável.

CLÁUSULA NONA – PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)
9.1 A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7o, LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
10.1 A CONTRATADA declara estar em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), comprometendo-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução deste contrato.
10.2 Caso os equipamentos fornecidos possuam software, armazenamento interno ou qualquer mecanismo de captação, registro ou transmissão de dados pessoais ou dados sensíveis de pacientes, a CONTRATADA deverá:
I – Informar previamente à CONTRATANTE sobre o fluxo de dados;
II – Garantir que não haverá armazenamento externo ou compartilhamento com terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE;
III – Adotar mecanismos de criptografia e segurança da informação compatíveis com padrões técnicos adequados.
10.3 A CONTRATADA será integralmente responsável por incidentes de segurança decorrentes de falhas técnicas do equipamento ou de seus sistemas embarcados.
10.4 Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentando plano de mitigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
11.1 Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato e do Edital de Cotação de Preços, caberá à CONTRATADA:
11.1.1 Zelar pela fiel execução deste contrato.
11.1.2 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transporte, frete, carga e descarga etc.
11.1.3 Responsabilizar pela qualidade dos equipamentos/materiais e serviços fornecidos a CONTRATANTE ou outra empresa contratada para a finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto pactuado.
11.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Cotação Eletrônica de Preços indicada no preâmbulo deste termo.
11.1.5 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.
11.1.6 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato.
11.1.7 Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE.
11.1.8 A CONTRATADA obriga-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens que apresentarem qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
12.1 Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

12.1.1 Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a serem solicitados.
12.1.2 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE
13.1 Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas na Lei nº 14.133/21.
13.2 A CONTRATADA declara reconhecer os direitos do Contratante nos casos de rescisão administrativa, prevista na Lei nº 14.133/21.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO
14.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, o Proponente que praticar quaisquer atos previstos na Lei nº 14.133/21.
14.2 Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, no que couber, sendo:
14.2.1 Multa de 10% a 30% sobre o valor do(s) equipamentos não entregues ou da obrigação não cumprida.
14.2.2 Atraso injustificado até 30 dias multa de 0,2% ao dia, e atraso injustificado acima de 30 dias multa de 0,4% ao dia.
14.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
15.1 O presente contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura, independentemente do prazo de garantia dos equipamentos.
15.2 A vigência contratual não se confunde com o prazo de garantia, permanecendo a CONTRATADA responsável pelas obrigações técnicas e legais durante todo o período de garantia, ainda que este ultrapasse o prazo contratual.
15.3 As responsabilidades decorrentes de vícios ocultos, defeitos de fabricação ou danos a terceiros subsistirão nos prazos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
16.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da Contratante sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis na Lei nº 14.133/21.
16.2 Farão parte integrante deste contrato todos os elementos apresentados pela Proponente vencedora que tenham servido de base à Cotação de Preços que resultou neste contrato, bem como as condições estabelecidas no respectivo Edital e Anexos.
16.3 No caso de recusa ou demora no atendimento a qualquer reclamação independente das sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá confiar a outrem a execução do contrato, descontando o seu custo de uma só vez, no primeiro pagamento a ser feito, sem que a empresa vencedora possa impugnar o seu valor.
16.4 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
16.5 A CONTRATADA se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação das sanções previstas na Cláusula 12ª.
16.6 De acordo com o Termo de Convênio nº 959431, celebrado em 29/05/2025 entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde, e a CONTRATANTE, fica estabelecido que nos contratos celebrados para execução do convênio, é de livre acesso de servidores do Ministério da Saúde, e do CONTRATANTE, bem como dos órgãos integrantes dos Sistemas de Controle Interno e Externo ao qual estejam subordinados, aos documentos contábeis das empresas contratadas, no que concerne à execução do objeto vinculado a esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Cidade de Goiânia - Estado de Goiás. E assim, por estarem às partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Goiânia (GO), 24 de fevereiro de 2026.

PAULO RENATO MANSO:16090330191

Assinado de forma digital por PAULO RENATO MANSO:16090330191
Dados: 2026.03.02 15:27:48 -03'00'

gov.br
Documento assinado digitalmente
VICTOR HENRIQUE BITENCOURT ALMEIDA
Data: 27/02/2026 10:21:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS PAULO RENATO MANSO CONTRATANTE	VISIONAR ENGENHARIA CLINICA LTDA VICTOR HENRIQUE BITENCOURT ALMEIDA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF	Nome: CPF